

Bruxelas, 27 de maio de 2026
(OR. en)

9719/26

EF 161
ECOFIN 675
DELECT 92

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 26 de maio de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2026) 3334 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 26.5.2026 que completa o Regulamento (UE) 2024/3005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam as informações a incluir no pedido de autorização como prestador de serviços de notação ASG e no pedido de reconhecimento de um prestador de serviços de notação ASG

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 3334 final.

Anexo: C(2026) 3334 final



Bruxelas, 26.5.2026
C(2026) 3334 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 26.5.2026

que completa o Regulamento (UE) 2024/3005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam as informações a incluir no pedido de autorização como prestador de serviços de notação ASG e no pedido de reconhecimento de um prestador de serviços de notação ASG

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento (UE) 2024/3005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, relativo à transparência e integridade das atividades de notação ambiental, social e de governação (ASG), e que altera os Regulamentos (UE) 2019/2088 e (UE) 2023/2859 (a seguir designado por «Regulamento Notação ASG») visa reforçar a qualidade das informações sobre as notações ASG, melhorando a transparência das características e metodologias das notações ASG e assegurando uma maior integridade das operações dos prestadores de serviços de notação ASG e a prevenção de riscos de conflito de interesses ao nível desses prestadores.

Antes de se poder proceder à supervisão dos prestadores de serviços de notação ASG, é necessário que a ESMA autorize um requerente em conformidade com os processos estabelecidos nos artigos 6.º a 8.º do Regulamento Notação ASG ou reconheça um requerente em conformidade com o artigo 12.º do mesmo regulamento.

Para que estas avaliações sejam realizadas de forma eficiente e eficaz, os processos de autorização ou de reconhecimento estabelecidos nos artigos 6.º a 8.º e no artigo 12.º do Regulamento Notação ASG são apoiados por competências para a adoção de normas técnicas de regulamentação nos termos do artigo 6.º, n.º 3, e do artigo 12.º, n.º 9, destinadas a especificar mais pormenorizadamente as informações enunciadas no anexo I do Regulamento Notação ASG e a determinar a forma e o teor do pedido de reconhecimento.

Uma maior especificação dos requisitos de informação não conduzirá a um aumento substancial dos custos em comparação com a estimativa elaborada para a proposta. O custo da norma técnica de regulamentação estimado pela ESMA está em consonância com as estimativas efetuadas na avaliação de impacto.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 (Regulamento ESMA), a ESMA realizou uma consulta pública sobre projetos de normas técnicas de regulamentação em maio de 2025. A consulta pública terminou em 20 de junho. No total, foram recebidas 57 respostas de uma grande variedade de partes interessadas, incluindo intervenientes no mercado financeiro, associações industriais, académicos, prestadores de serviços de notação e outros participantes. Em 13 de outubro de 2025, foi apresentado à Comissão o relatório final da ESMA sobre as normas técnicas ao abrigo do regulamento relativo à transparência e integridade das atividades de notação ambiental, social e de governação.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

Os artigos 1.º e 2.º especificam quais os elementos pertinentes para um pedido de autorização e, em seguida, quais os elementos pertinentes para um pedido de reconhecimento.

O artigo 3.º diz respeito ao formato e aos requisitos formais do pedido.

O artigo 4.º contém os requisitos relativos às informações prestadas sobre o número de funcionários.

O artigo 5.º clarifica a forma de cumprir a obrigação de prestar informações sobre políticas e procedimentos.

No que diz respeito aos anexos das normas técnicas de regulamentação, as informações constantes do anexo II devem ser prestadas tanto num pedido de autorização como num pedido de reconhecimento. Em seguida, caso um requerente de autorização pretenda validar notações de risco ou fornecer índices de referência, as informações constantes dos anexos IV e V devem ser fornecidas para além das constantes do anexo II. Para um pedido de reconhecimento, devem ser fornecidas as informações específicas constantes do anexo III, para além das informações que constam do anexo II.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 26.5.2026

que completa o Regulamento (UE) 2024/3005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam as informações a incluir no pedido de autorização como prestador de serviços de notação ASG e no pedido de reconhecimento de um prestador de serviços de notação ASG

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/3005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, relativo à transparência e integridade das atividades de notação ambiental, social e de governação (ASG), e que altera os Regulamentos (UE) 2019/2088 e (UE) 2023/2859¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3, terceiro parágrafo, e o artigo 12.º, n.º 9, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com os objetivos gerais do Regulamento (UE) 2024/3005, em especial reforçar a transparência e a fiabilidade das operações dos prestadores de serviços de notação ASG, é conveniente que o presente regulamento assegure que as informações a apresentar à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) para efeitos dos processos de autorização e reconhecimento dos prestadores de serviços de notação ASG sejam suficientes para permitir à ESMA tomar decisões informadas pertinentes.
- (2) As normas técnicas de regulamentação a adotar com base nas competências previstas no artigo 6.º, n.º 3, terceiro parágrafo, e no artigo 12.º, n.º 9, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2024/3005 devem ser agrupadas num único regulamento delegado da Comissão, a fim de assegurar que todas as disposições relativas à autorização, ao registo e ao reconhecimento dos prestadores de serviços de notação ASG sejam consolidadas num único regulamento.
- (3) As informações apresentadas à ESMA podem conter informações sobre a identidade da pessoa de contacto, da direção de topo ou do representante legal de um prestador de serviços de notação ASG requerente, bem como de analistas, funcionários e outras pessoas diretamente envolvidas em atividades de notação ASG. Essas informações incluem dados pessoais. Em conformidade com o princípio da minimização dos dados consagrado no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho², só devem ser solicitados os dados pessoais

¹ JO L, 2024/3005, 12.12.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3005/oj>.

² Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o

necessários para permitir à ESMA avaliar a conformidade do pedido de autorização como prestador de serviços de notação ASG ou de reconhecimento de um prestador de serviços de notação ASG com os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/3005.

- (4) O presente regulamento respeita os direitos fundamentais e observa os princípios reconhecidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o direito à proteção dos dados pessoais. O tratamento de dados pessoais para os efeitos do presente regulamento deve ser efetuado em conformidade com a legislação da União aplicável em matéria de proteção desses dados. Nesse sentido, qualquer tratamento de dados pessoais pela ESMA em aplicação do presente regulamento deve ser efetuado em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725.
- (5) Os dados pessoais, em especial a prova da ausência de registos criminais de cada membro da direção de topo de um prestador de serviços de notação ASG, relacionados com branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, prestação de serviços financeiros ou de serviços de dados, atos de fraude ou peculato deverão ser conservados por esse prestador de serviços de notação ASG e pela ESMA por um período não superior a cinco anos após a cessação de funções da direção de topo em causa.
- (6) A fim de assegurar que a ESMA possa avaliar em que medida os prestadores de serviços de notação ASG cumprem o quadro pertinente, incluindo as medidas e salvaguardas que devem aplicar em relação à separação de negócios e atividades, os prestadores de serviços de notação ASG que pretendam solicitar autorização para elaborar índices de referência, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/3005, no momento em que solicitam autorização para operar na União, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do mesmo regulamento, devem fornecer à ESMA informações adicionais a esse respeito.
- (7) Os membros da direção de topo dos prestadores de serviços de notação ASG exercem uma influência significativa sobre as operações desses prestadores de serviços de notação. Por conseguinte, é necessário exigir que os prestadores de serviços de notação ASG incluam no seu pedido de autorização uma prova da idoneidade desses membros e um certificado oficial ou prova equivalente em relação a cada membro da direção de topo no que diz respeito à ausência de condenações por determinadas infrações penais. O certificado oficial deve ser suficientemente recente para proporcionar um nível de garantia atualizado e deve abranger um período suficientemente longo.
- (8) A alínea g) do anexo I do Regulamento (UE) 2024/3005 estabelece que os pedidos de autorização devem conter o número de analistas de notação, funcionários e outras pessoas diretamente envolvidas em atividades de notação ASG que trabalham para o requerente, bem como o respetivo nível de experiência e formação. De modo a especificar mais pormenorizadamente esse requisito e tendo em conta os vários tipos de avaliação, essas informações devem também abranger os analistas e o pessoal que trabalham para desenvolver e rever a metodologia de notação ASG e que aplicam e mantêm os sistemas, os recursos e os procedimentos necessários para que os prestadores de serviços de notação ASG cumpram as obrigações que lhes incumbem por força do Regulamento (UE) 2024/3005. A fim de simplificar o processo do

Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

pedido, as informações devem ser fornecidas ao nível da equipa ou do grupo de pessoas que realizam as atividades.

- (9) O artigo 16.º do Regulamento (UE) 2024/3005 proíbe os prestadores de serviços de notação ASG de exercer certas atividades ou exige que separem essas atividades das suas atividades de notação ASG. No intuito de verificar se o requerente tomou as medidas necessárias para assegurar que as outras atividades ou serviços que presta não interferem indevidamente com nem comprometem a integridade das suas atividades de notação ASG, os requerentes devem fornecer um nível adequado de informações sobre as medidas aplicadas nos termos do artigo 16.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento (UE) 2024/3005.
- (10) A fim de salvaguardar a segurança e melhorar a gestão e a facilidade de utilização dos dados à luz do aumento da digitalização, quaisquer informações constantes de um pedido apresentado à ESMA devem ser legíveis por máquina, estruturadas para serem facilmente identificadas, reconhecidas e extraídas por uma aplicação informática e fornecidas num suporte duradouro.
- (11) De modo a ajudar a ESMA a identificar os documentos que um requerente apresentou no âmbito do pedido de autorização ou registo, deve ser atribuído um número de referência único correspondente a cada documento.
- (12) Para efeitos de garantia e responsabilização, um pedido de autorização ou registo apresentado à ESMA deve incluir uma carta assinada por um membro da direção de topo do requerente, atestando que as informações apresentadas são exatas e completas, tanto quanto é do conhecimento desse membro.
- (13) Uma vez que o presente regulamento completa o Regulamento (UE) 2024/3005, que é aplicável a partir de 2 de julho de 2026, é conveniente alinhar as datas de aplicação dos dois regulamentos.
- (14) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 e emitiu parecer em 5 de maio de 2026.
- (15) O presente regulamento tem por base o projeto de normas técnicas de regulamentação apresentado à Comissão pela ESMA.
- (16) A ESMA realizou consultas públicas abertas sobre o projeto de normas técnicas de regulamentação em que se baseia o presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios a ele associados e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho³,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Pedido de autorização para operar como prestador de serviços de notação ASG

1. Um requerente de autorização para operar como prestador de serviços de notação ambiental, social e de governação (ASG) deve apresentar à Autoridade Europeia dos Valores

³ Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1095/oj>).

Mobiliários e dos Mercados (ESMA), além das informações referidas no anexo I do Regulamento (UE) 2024/3005, as informações referidas no anexo II.

2. Um prestador de serviços de notação ASG que apresente um pedido de autorização de validação juntamente com um pedido nos termos do n.º 1 deve incluir no seu pedido de autorização para operar como prestador de serviços de notação ASG, além das informações referidas no anexo I do Regulamento (UE) 2024/3005 e das informações referidas no anexo II do presente regulamento, as informações referidas no anexo IV do presente regulamento.

3. Um prestador de serviços de notação ASG que apresente um pedido para elaborar índices de referência deve incluir no seu pedido de autorização para operar como prestador de serviços de notação ASG, além das informações referidas no anexo I do Regulamento (UE) 2024/3005 e das informações referidas no anexo II do presente regulamento, as informações referidas no anexo V do presente regulamento.

Artigo 2.º

Pedido de reconhecimento de um prestador de serviços de notação ASG estabelecido fora da União

Um requerente de reconhecimento como prestador de serviços de notação ASG estabelecido fora da União deve apresentar à ESMA, além das informações referidas no artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/3005, as informações referidas nos anexos II e III do presente regulamento.

Artigo 3.º

Formato do pedido

1. O requerente deve indicar um número de referência único para cada documento apresentado. Deve identificar claramente o requisito específico do presente regulamento a que se referem as informações apresentadas e o documento em que essas informações são fornecidas.

2. Os requerentes devem fornecer à ESMA as informações referidas nos anexos II, III, IV e V do presente regulamento num formato legível por máquina que permita:

- a) Que as informações permaneçam acessíveis durante um período adequado para efeitos do pedido;
- b) Uma reprodução exata das informações armazenadas.

3. O requerente deve incluir no seu pedido uma carta assinada por um membro da sua direção de topo atestando que as informações apresentadas são exatas e completas, tanto quanto é do conhecimento desse membro à data da apresentação.

Artigo 4.º

Número de funcionários

Os requerentes da autorização a que se refere o artigo 1.º ou os requerentes do reconhecimento a que se refere o artigo 2.º devem estimar o seu número de funcionários numa base equivalente a tempo inteiro, que deve ser calculado como o total de horas trabalhadas anualmente por todos os funcionários dividido pelo número máximo de horas remuneradas de um funcionário num ano, tal como especificado na legislação nacional aplicável.

Artigo 5.º

Políticas e procedimentos

Os requerentes da autorização a que se refere o artigo 1.º ou os requerentes do reconhecimento a que se refere o artigo 2.º devem apresentar cópias das políticas e procedimentos adotados para dar cumprimento às partes J, K e M do anexo II e aos anexos IV e V do presente regulamento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 2 de julho de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26.5.2026

*Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN*